

SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:.....	2
2. DO REGISTRO DE PREÇOS:.....	2
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:.....	2
4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:.....	4
5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:.....	5
6. FASE DE JULGAMENTO:.....	6
7. FASE DE HABILITAÇÃO:.....	8
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:.....	10
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:.....	11
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:.....	11
11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:.....	11
12. RECURSOS:.....	12
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:.....	12
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:.....	14
15. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:.....	14
16. DISPOSIÇÕES GERAIS:.....	15

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Processo nº: 003/2026.

Modo de Disputa: ABERTO.

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO.

Orçamento Sigiloso: NÃO.

Data e Hora: Conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios (FAMURS) e PNCP .

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Torna-se público que o CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DO PARANHANA - CONPAR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de AREIAS, BRITAS, RACHÃO E PÓ DE BRITA, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.
- 1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.
- 1.3. A licitação será realizada pelo menor preço por ITEM.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 3.4. Não poderão participar da presente licitação:
 - 3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

- 3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 3.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.
- 3.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.4.6. Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.6. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 4.1. A proposta deverá ser inserida no sistema até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 4.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 4.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 4.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, com até duas casas;
 - II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);
 - III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.
- 4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
- I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
 - III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
 - IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

- VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Consórcio ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

- 5.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.
- 5.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 5.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 5.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.9. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.
- 5.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
 - II. empresas brasileiras;
 - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.13. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6. FASE DE JULGAMENTO:**
- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 6.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3 e 4.9, inciso I deste edital.
- 6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

- 6.4. Serão desclassificadas as propostas que:
- I. contiverem vícios insanáveis;
 - II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - III. apresentarem preços inexequíveis;
 - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Consórcio;
 - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.6. O Consórcio poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 6.4.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Consórcio.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.7, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo Consórcio, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.17. Encerrada a etapa de lances e/ou negociação, o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta readequada, compatível com o valor final ofertado.
- 6.18. O prazo para encaminhamento da proposta readequada será definido pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema, observado o período mínimo de duas horas para seu envio. Esse prazo poderá ser superior e prorrogado uma única vez, a critério do(a) Pregoeiro(a), conforme conveniência administrativa.
- 6.19. A eventual prorrogação observará o princípio da isonomia, assegurando o mesmo tratamento a todos os licitantes em situações equivalentes.

7. FASE DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. Concluída a fase de julgamento das propostas, dar-se-á início à fase de habilitação das licitantes classificadas.
- 7.2. Do prazo para apresentação dos documentos de habilitação:
 - a) O(a) Pregoeiro(a) fixará, no momento da convocação, o prazo para envio dos documentos de habilitação, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério do(a) Pregoeiro(a).
 - b) O mesmo tratamento será assegurado aos demais licitantes, caso se verifique idêntica necessidade, de forma a preservar o princípio da isonomia entre os participantes.
- 7.3. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
 - II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);

- III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
- X. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- XI. Incluir demais documentações (caso necessário) que tiverem sido indicadas no Termo de Referência.
- 7.4. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.
- 7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados em formato digital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo fixado pelo Pregoeiro no momento da solicitação, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa.
- 7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
 - c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 7.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar documentos de habilitação, desde que a situação a ser comprovada já exista na data da

sessão pública, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, observando o entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.211/2021, 602/2025 e 641/2025 – Plenário). A diligência destina-se apenas a sanar falhas formais, sem alterar a substância dos documentos apresentados, e será concedido um único prazo, sem prorrogação, em respeito aos princípios da razoabilidade, competitividade e isonomia.

- 7.10. Encerrado o prazo concedido para o envio da documentação complementar, e não havendo manifestação por parte da licitante, considerar-se-á encerrada a oportunidade de apresentação, resultando na sua inabilitação no presente certame.
- 7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Consórcio.
- 8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 8.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 8.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 8.8. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

8.9. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do fornecedor e aprovação do Consórcio, observadas as seguintes condições:

- I. O reajuste será efetuado com base na variação acumulada do índice econômico IGP-M, INPC e IPCA, considerando-se os últimos 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata.
- II. A concessão do reajuste dependerá de manifestação formal e expressa do Consórcio, após análise técnica e jurídica favorável da solicitação apresentada pelo fornecedor.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

9.1. A formação do cadastro reserva será realizada após a fase de habilitação dos licitantes, em campo próprio no sistema.

9.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

9.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o Consórcio, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e/ou na Ata de Registro de Preços.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
 - 11.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS:

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio.
- 13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.6. Fraudar a licitação.
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Consórcio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para o Consórcio.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

15. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ARP dentro do prazo de **5 (cinco) úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I. Estudo Técnico Preliminar;
 - II. Termo de referência;
 - III. Minuta ata de registro de preços;

IV. Aviso publicação.

Parobé/RS, 31 de Agosto de 2026.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
PRESIDENTE CONPAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Consórcio Público Regional do Paranhana – CONPAR

PROCESSO Nº	003/2026
OBJETO	Registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para eventual e futura aquisição parcelada de AGREGADOS MINERAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (areias, britas, pó de brita, base de brita e rachão), com fornecimento posto no local de destino, destinados à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural — pavimentação, drenagem pluvial, terraplenagem, conservação de vias e produção de concretos e argamassas — dos Municípios consorciados ao CONPAR
QUANTIDADE	13 (treze) itens distintos, com fornecimento parcelado por item, totalizando 30.180 m³ e 425 unidades, conforme quantitativos detalhados no Anexo I deste ETP
PERÍODO	12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa suprir a necessidade recorrente e continuada dos Municípios consorciados ao CONPAR quanto à aquisição de agregados minerais para construção civil — areias (fina, média, grossa e areião), britas (nº 0, nº 1, nº 2, nº 4 e brita rosa nº 1), pó de brita, base de brita (brita graduada simples) e rachão (pedra de mão) —, insumos básicos e insubstituíveis na execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural, notadamente na execução de bases e sub-bases de pavimentos, no assentamento de tubulações de drenagem pluvial e de redes de água e esgoto, na regularização e no reforço de subleitos, na contenção de processos erosivos e na produção de concretos e argamassas empregados nas obras públicas municipais.

A malha viária urbana e as estradas vicinais dos Municípios de Riozinho, Três Coroas, Igrejinha, Taquara e Parobé, integrantes do CONPAR, demandam intervenções permanentes de pavimentação, conservação, ensaibramento e recuperação, situação agravada pelo regime pluviométrico intenso característico da Região do Paranhana, pela topografia acidentada da região e pelo tráfego de veículos pesados vinculado ao escoamento da produção rural e industrial. A ausência de fornecimento contínuo destes insumos inviabiliza as frentes de obra municipais, compromete a trafegabilidade das vias, o escoamento das águas pluviais e a segurança viária, e expõe o erário a custos majorados decorrentes de alagamentos, erosões e da degradação acelerada do pavimento.

Cumpre destacar peculiaridade determinante do presente objeto: trata-se de material de elevado peso específico e baixo valor unitário, cujo preço final é fortemente influenciado pela distância de transporte entre a jazida e o local de aplicação. Essa característica, além de justificar a exigência de fornecimento posto no local de destino, reforça a vantajosidade da agregação da demanda regional em certame único, apta a atrair fornecedores sediados na própria região do Paranhana e no seu entorno imediato, com consequente redução da incidência do frete sobre o preço unitário.

Os atores envolvidos são os Municípios consorciados, por meio de suas Secretarias de Obras e Viação, os munícipes usuários da infraestrutura urbana e rural e o próprio CONPAR, na qualidade de órgão gerenciador do Registro de Preços. O interesse público a ser atendido é a garantia de infraestrutura viária, de drenagem e de pavimentação adequadas, a segurança dos usuários e a economicidade decorrente da aquisição conjunta em escala consorciada, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, do art. 37, caput, e do art. 241 da Constituição Federal, e da Lei nº 11.107/2005.

Os resultados esperados consistem na garantia de fornecimento tempestivo, regular e padronizado de agregados minerais aos Municípios participantes, na uniformização das exigências de granulometria, qualidade e procedência lícita do material empregado nas obras de infraestrutura da região, e na simplificação dos processos licitatórios individuais de cada ente consorciado.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes institucionais do CONPAR, definidas em seu Contrato de Consórcio Público e em seu Estatuto, bem como ao planejamento de cada Município consorciado, observadas as previsões orçamentárias para obras e serviços de infraestrutura urbana e rural constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada ente.

A formalização da intenção de participação, no âmbito da Intenção de Registro de Preços (IRP), foi apresentada pelos Municípios de Riozinho, Três Coroas, Igrejinha, Taquara e Parobé, com indicação de seus quantitativos individuais por item, conforme consolidado no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar, totalizando 13 (treze) itens de agregados minerais.

O Consórcio não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. Cabe a cada Município participante, na qualidade de órgão participante do Registro de Preços, assegurar a inclusão da pretensão em seu respectivo PCA ou providenciar a inclusão extraordinária, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. O CONPAR, como órgão gerenciador, providenciará a elaboração e a publicidade da Ata na forma do Decreto Federal nº 11.462/2023, observado o disposto na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, aplicáveis aos consórcios públicos.

Registre-se, ainda, que a presente contratação guarda coerência com o planejamento das demais licitações compartilhadas conduzidas pelo CONPAR no exercício de 2026 — notadamente o Processo Administrativo nº 001/2026 (concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ) e o Processo Administrativo nº 002/2026 (artefatos de concreto) —, compondo, em conjunto, o conjunto de insumos necessários às obras de infraestrutura dos Municípios consorciados, sem que entre elas exista relação de dependência técnica ou jurídica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A solução pretendida deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, normativos e operacionais, observadas as peculiaridades de cada grupo de itens constante do Anexo I:

Requisitos técnicos:

- Areias (itens 1 a 4): agregado miúdo de origem natural quartzosa, isento de matéria orgânica, torrões de argila, materiais friáveis, sais solúveis e demais impurezas prejudiciais, em conformidade com a NBR 7211 (Agregados para concreto – Requisitos) e a NBR 9935 (Agregados – Terminologia), com composição granulométrica determinada na forma da NBR NM 248 e teor de material fino passante na peneira 75 µm dentro dos limites normativos (NBR NM 46);
- Britas nº 0, nº 1, nº 2, nº 4 e brita rosa nº 1 (itens 5 a 9): agregado graúdo obtido pela britagem de rocha sã, com granulometria, forma dos grãos, índice de forma, teor de material pulverulento e teor de torrões de argila e materiais friáveis compatíveis com os limites fixados na NBR 7211, com dimensão nominal correspondente à faixa granulométrica do item;
- Base de brita – brita graduada simples (item 10): material granular resultante do processo de britagem, com curva granulométrica contínua e bem graduada, destinado à execução de bases e sub-bases estabilizadas granulometricamente, atendendo às faixas granulométricas e aos parâmetros de desgaste Los Angeles e de índice de forma previstos nas especificações de serviço do DNIT e do DAER/RS aplicáveis à pavimentação viária;
- Pó de brita (item 11): material fino resultante da britagem, isento de contaminantes, destinado ao assentamento de peças de concreto para pavimentação, ao rejuntamento e à composição de misturas granulares, conforme NBR 7211 e especificações do DNIT/DAER-RS;
- Rachão / pedra de mão (itens 12 e 13): fragmentos de rocha sã, não alterada, isentos de matéria orgânica e de material decomposto, destinados a enrocamentos, regularização e reforço de subleito, camadas drenantes e contenção de erosões, conforme especificações técnicas do DNIT e do DAER/RS aplicáveis.

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, laudos de ensaios de caracterização e de controle tecnológico do material fornecido (composição granulométrica, teor de material pulverulento, teor de torrões de argila, massa específica, abrasão Los Angeles e demais ensaios pertinentes ao item), emitidos por laboratório idôneo, sem ônus adicional para os Municípios participantes.

Requisitos de regularidade ambiental:

- Comprovação da origem regular do material, mediante licença ambiental em vigor da jazida ou da unidade de britagem de onde provém o agregado, expedida pelo órgão ambiental competente (FEPAM/RS ou órgão municipal licenciador, conforme a repartição de competências), na forma da Lei nº 6.938/1981, da Resolução CONAMA nº 237/1997 e da legislação estadual aplicável;
- Regularidade quanto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA, quando exigível à atividade desempenhada pela licitante;
- Caso a licitante não seja a exploradora da jazida, atuando como fornecedora ou revendedora do material, deverá indicar a origem do agregado ofertado e comprovar o vínculo com a unidade produtora regularmente licenciada, admitindo-se, para tanto, contrato de fornecimento, nota fiscal de aquisição ou declaração de disponibilidade firmada pelo produtor, na forma a ser detalhada no Termo de Referência;
- Manutenção das condições de regularidade ambiental durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, com dever de comunicar ao órgão gerenciador qualquer suspensão, cassação ou não renovação da licença, e obrigação de apresentar a documentação atualizada sempre que solicitada pela fiscalização.

Registre-se que, por deliberação consignada no DFD nº 003/2026, não se exige da licitante a titularidade de direito minerário perante a Agência Nacional de Mineração – ANM, opção que amplia a competitividade ao viabilizar a participação de fornecedores e distribuidores que não sejam, eles próprios, titulares de jazida. A exigência de licenciamento ambiental da unidade produtora, contudo, é mantida como requisito mínimo e inafastável, por constituir decorrência direta do dever de a Administração não fomentar a extração mineral clandestina — conduta tipificada no art. 55 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) — e por resguardar os Municípios participantes do risco de responsabilização por dano ambiental. Tal exigência, por recair sobre a origem do produto e não sobre a natureza jurídica do fornecedor, não restringe indevidamente a disputa.

Requisitos normativos e legais:

Cumprimento integral das normas NBR 7211, NBR 9935, NBR NM 248, NBR NM 46 e demais normas técnicas correlatas da ABNT, das especificações de serviço do DNIT e do DAER/RS aplicáveis a bases, sub-bases e camadas granulares, bem como das exigências da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado a ME e EPP) e da legislação ambiental vigente.

Requisitos operacionais:

Fornecimento parcelado, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por cada Município participante, conforme demanda, com o material posto no local de destino — incluídos transporte, carga e descarga —, nos pátios, parques de máquinas ou depósitos indicados por cada Município, ou diretamente na frente de obra, conforme programação. O prazo de entrega após a emissão da Ordem de Fornecimento será definido no Termo de Referência, observadas as características do material (volume, peso e logística de transporte) e a necessidade de atendimento tempestivo às frentes de obra.

Requisitos de medição e recebimento:

O recebimento observará a unidade de medida registrada para cada item (metro cúbico ou unidade), admitida a conferência por meio de ticket de balança emitido em balança rodoviária aferida pelo INMETRO, com aplicação da massa específica aparente do material, por cubagem da carga (aferição das dimensões da caçamba) ou por outro método objetivo a ser definido no Termo de Referência, assegurado ao Município participante o direito de recusar carga com volume inferior ao faturado ou com material em desconformidade com a especificação do item.

Habilitação técnica:

A licitante deverá comprovar, por item ou grupo de itens que pretenda disputar, atestado(s) de capacidade técnica em fornecimento de agregados minerais em quantidade e características compatíveis com o objeto licitado, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, além da documentação de regularidade ambiental acima referida.

Sustentabilidade:

Observância dos critérios do art. 5º e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, com exigência de regularidade ambiental da unidade produtora, adoção de medidas de controle de emissão de material particulado no transporte (cobertura da carga com lona) e, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, admissão de agregados reciclados de resíduos da construção civil, na forma da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Lei nº 12.305/2010, para os itens em que a norma técnica o permita.

Amostras / ensaios:

Item	Descrição	Unid.	Riozinho	Três Coroas	Igrejinha	Taquara	Parobé	Total
AREIAS								

Item	Descrição	Unid.	Riozinho	Três Coroas	Igrejinha	Taquara	Parobé	Total
1	Areia fina	m³	-	-	-	100	1.075	1.175
2	Areia média	m³	-	240	-	350	600	1.190
3	Areia grossa	m³	-	-	-	50	876	926
4	Areião	m³	-	400	-	250	500	1.150
BRITAS, BASE DE BRITA E PÓ DE BRITA								
5	Brita nº 0	m³	-	960	300	100	300	1.660
6	Brita nº 1	m³	1.500	720	1.500	300	200	4.220
7	Brita nº 2	m³	-	-	600	150	300	1.050
8	Brita nº 4	m³	-	-	20	-	100	120
9	Brita rosa nº 1	m³	40	-	-	150	100	290
10	Base de brita (brita graduada simples)	m³	1.000	-	1.500	-	5.372	7.872
11	Pó de brita	m³	-	560	600	1.050	4.317	6.527
RACHÃO								
12	Rachão (pedra de mão)	unida de	-	125	-	-	300	425
13	Rachão (pedra de mão)	m³	1.000	200	2.500	-	300	4.000

Fonte: levantamento de quantitativos estimados pelos municípios consorciados, com base no consumo histórico e nas necessidades projetadas para o exercício de vigência da ata.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A pesquisa preliminar de mercado identificou que a solução para a necessidade ora descrita pode ser viabilizada por meio das seguintes alternativas:

- Aquisição direta por cada Município, em processos individuais: alternativa ineficiente, por dispersar esforços administrativos, encarecer os custos unitários — especialmente para os itens de menor quantitativo individual, como as britas nº 4 e rosa nº 1 — e reduzir o poder de barganha frente aos fornecedores, além de multiplicar procedimentos análogos nos cinco entes;
- Extração própria do material pelos Municípios ou pelo Consórcio, em jazida própria: alternativa inviável no curto e médio prazo, por depender da regularização da lavra perante os órgãos competentes e do respectivo licenciamento ambiental, de aquisição de britador, peneiras e equipamentos de desmonte, de plano de aproveitamento econômico e de plano de recuperação de área degradada, além de mão de obra técnica especializada e de responsável técnico habilitado, investimentos desproporcionais frente às quantidades demandadas e ao caráter intermitente das frentes de obra;
- Aquisição do material posto na jazida, com transporte executado pelas próprias frotas municipais: alternativa tecnicamente possível, mas inconveniente, por exigir a imobilização de caminhões e motoristas municipais em deslocamentos de longa distância, subtraindo-os das frentes de obra, com incremento de custos de combustível, manutenção e horas de operação não mensurados no preço do material, além de transferir ao ente público o risco logístico do abastecimento;
- Contratação de empresas fornecedoras de agregados minerais, com material proveniente de jazida ou unidade de britagem regularmente licenciada, para fornecimento por demanda e posto no local de destino, mediante Registro de Preços gerenciado pelo Consórcio, com julgamento por

menor preço por item: alternativa adotada, por permitir a aquisição parcelada conforme a efetiva necessidade de cada Município, garantir economia de escala, dispensar a formação de estoques de material de grande volume, ampliar a competitividade entre fornecedores especializados em cada segmento (areeiras e pedreiras) e atender plenamente aos requisitos técnicos e ambientais.

Foram consultadas, como fontes de informação preliminar, contratações similares realizadas por outros entes públicos e por consórcios públicos, atas de registro de preços vigentes com objeto análogo, bem como levantamento preliminar junto a empresas de extração e beneficiamento mineral atuantes no Vale do Paranhana, na Região Metropolitana de Porto Alegre e na Serra Gaúcha. Sob o aspecto técnico, verifica-se viável e mais vantajosa a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços gerenciado pelo CONPAR, com julgamento por item, de modo a viabilizar a participação de areeiras e pedreiras especializadas em cada categoria de agregado.

Como potenciais fornecedores, identificam-se empresas de extração de areia (areeiras, notadamente as instaladas ao longo do Rio Paranhana e do Rio dos Sinos) e empresas de britagem de rocha (pedreiras), com sede ou filiais na região, capazes de atender, isolada ou conjuntamente, aos Municípios participantes, sendo relevante consignar que a proximidade da jazida em relação aos Municípios consorciados constitui fator determinante de competitividade, dada a expressiva incidência do frete na formação do preço deste objeto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 23 da mesma Lei, a estimativa de valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e das respectivas memórias de cálculo, será apurada em documento específico (Mapa de Pesquisa de Preços), a ser elaborado e juntado ao processo administrativo em fase posterior a este Estudo Técnico Preliminar, previamente à elaboração do Termo de Referência e da minuta do Edital, conforme já sinalizado no DFD nº 003/2026.

A pesquisa de preços observará, no mínimo, três fontes distintas — a exemplo de bancos de preços oficiais e contratações similares realizadas por outros entes públicos e consórcios públicos (notadamente o LICITACON/TCE-RS e o Painel de Preços do Governo Federal), tabelas referenciais de custos de obras (SINAPI e SICRO, com os respectivos coeficientes de transporte, quando aplicável) e pesquisa direta junto a fornecedores do ramo —, apurando-se o valor por item, dada a natureza parcelada da presente contratação, de modo a garantir a obtenção do efetivo preço de mercado e a ampla competitividade do certame.

Considerando a peculiaridade do objeto, a pesquisa deverá atentar para a composição do preço posto no destino, discriminando, sempre que a fonte o permitir, a parcela relativa ao material na jazida e a parcela relativa ao transporte, de modo a permitir a aferição da razoabilidade do preço de referência em face das distâncias médias de fornecimento aos Municípios participantes, evitando-se tanto a fixação de preço máximo inexequível quanto a superestimação do valor de referência.

Este ETP, portanto, não veicula estimativas de valor, restringindo-se, nesta fase, à definição técnica do objeto e à quantificação dos itens a serem licitados, na forma do Anexo I.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na celebração de Ata de Registro de Preços, gerenciada pelo CONPAR, com vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, para o fornecimento parcelado de agregados minerais para construção civil (areias, britas, pó de brita, base de brita e rachão), na

quantidade total estimada de 13 itens — 30.180 m³ e 425 unidades —, distribuídos entre os Municípios participantes (Riozinho, Três Coroas, Igrejinha, Taquara e Parobé), conforme demanda formalizada pelas respectivas Secretarias de Obras e Viação e detalhada no Anexo I.

Considerando o conjunto de elementos da contratação de forma integrada, a solução envolve: (i) a extração e o beneficiamento do agregado por empresa registrada, a partir de jazida ou unidade de britagem regularmente licenciada pelo órgão ambiental competente, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis a cada item (NBR 7211, NBR 9935, NBR NM 248 e especificações do DNIT/DAER-RS); (ii) o carregamento e o transporte do material até o local indicado pelo Município participante, com cobertura da carga e observância dos limites legais de peso por eixo; (iii) a descarga no pátio, parque de máquinas, depósito ou diretamente na frente de obra; (iv) a aferição da quantidade efetivamente entregue, na unidade de medida registrada para o item; e (v) o fornecimento dos laudos e ensaios de caracterização exigíveis pela fiscalização, quando solicitados.

Não há, no momento, componentes da solução já disponíveis internamente nos Municípios consorciados ou no CONPAR, sendo a totalidade da prestação objeto da contratação. Os serviços de espalhamento, compactação, execução das camadas de pavimento, assentamento de tubulações e execução das obras de drenagem e terraplenagem serão executados diretamente pelas equipes das Secretarias de Obras e Viação dos Municípios participantes ou por terceiros por eles contratados, cabendo ao registrado apenas o fornecimento do agregado especificado, posto no local de destino.

A garantia do produto será aquela decorrente da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis, observada a responsabilidade objetiva da contratada quanto à qualidade, à granulometria, à procedência regular e às demais características técnicas do material entregue, admitida a recusa e a substituição integral da carga em desconformidade, sem ônus para o Município participante, conforme condições a serem detalhadas no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea 'b', e do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações atenderão, preferencialmente, ao princípio do parcelamento sempre que o objeto for tecnicamente divisível e a divisão for economicamente vantajosa, sem perda de escala, buscando ampliar a competitividade e a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

No caso concreto, o princípio do parcelamento DEVE ser aplicado, devendo a presente contratação ser realizada POR ITEM, com julgamento pelo tipo MENOR PREÇO POR ITEM — conforme, aliás, já definido no próprio DFD nº 003/2026 —, pelas seguintes razões técnicas:

- O objeto é heterogêneo e tecnicamente divisível, compreendendo agregados de origem, processo produtivo e jazida distintos: as areias são agregado miúdo de origem natural, extraído por dragagem ou desmonte hidráulico em areeiras, ao passo que as britas, o pó de brita, a base de brita e o rachão são agregados obtidos por desmonte e britagem de rocha em pedreiras — atividades que, de regra, não são exercidas pelo mesmo agente econômico, inexistindo unicidade técnica que justifique a contratação em lote único;
- O parcelamento por item amplia a competitividade, permitindo a participação isolada de areeiras e de pedreiras, sem exigir de um único licitante a capacidade de fornecer simultaneamente toda a linha de agregados, exigência que restringiria indevidamente a disputa e tenderia a favorecer intermediários em detrimento dos produtores diretos, com repasse de margem adicional ao preço final;

- A divisão por item não acarreta perda de economia de escala, uma vez que cada item já representa, isoladamente, quantitativo relevante — a exemplo do item 10 (base de brita, 7.872 m³), do item 11 (pó de brita, 6.527 m³), do item 6 (brita nº 1, 4.220 m³) e do item 13 (rachão, 4.000 m³) —, preservando-se o ganho de escala pela soma dos quantitativos dos cinco Municípios consorciados em cada item;
- O julgamento por item favorece o tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da qualidade técnica exigida, sendo relevante consignar que boa parte das areiras e pedreiras da região se enquadra nesse porte;
- O parcelamento também se justifica sob o prisma logístico: como o frete compõe parcela expressiva do preço, a disputa por item permite que fornecedores mais próximos de determinada faixa da região apresentem preço competitivo no item que efetivamente produzem, ampliando a chance de contratação vantajosa em cada segmento;
- A fiscalização contratual não resta comprometida pelo parcelamento, uma vez que cada item terá especificação técnica própria e fornecedor registrado individualmente responsável pela qualidade e pela procedência do respectivo material, o que inclusive facilita a responsabilização técnica em caso de não conformidade.

Registre-se que não se justifica, no caso, a adoção de julgamento por grupo ou lote, pois a reunião de itens produzidos por agentes econômicos distintos importaria restrição à competitividade sem contrapartida de ganho econômico demonstrável, hipótese vedada pela orientação consolidada dos Tribunais de Contas em matéria de parcelamento do objeto.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento por item é tecnicamente viável e vantajoso à Administração, devendo a contratação proceder com julgamento por menor preço por item, na forma preconizada pelo DFD nº 003/2026.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados específicos:

- Garantia de fornecimento contínuo e tempestivo de agregados minerais aos cinco Municípios consorciados, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- Execução adequada de obras de pavimentação, drenagem pluvial, terraplenagem e conservação viária, com redução de alagamentos, erosões e patologias do pavimento;
- Manutenção da trafegabilidade das estradas vicinais e do escoamento da produção rural na região do Paranhana, especialmente nos períodos de maior pluviosidade;
- Otimização dos recursos públicos por meio do ganho de escala, da padronização do material e da redução da incidência do frete no preço unitário;
- Garantia da procedência lícita do material empregado nas obras públicas, com regularidade ambiental comprovada, afastando-se o risco de responsabilização dos Municípios participantes;
- Simplificação dos processos administrativos individuais dos entes consorciados, com concentração da gestão licitatória no CONPAR;
- Maior segurança viária, acessibilidade e melhoria da mobilidade urbana e rural nos Municípios consorciados.

A mensuração dos resultados se dará por meio de indicadores como: (i) percentual de ordens de fornecimento atendidas no prazo pactuado; (ii) quantitativo efetivamente fornecido em relação ao

estimado, por item e por Município; (iii) conformidade dos laudos de caracterização e da documentação de regularidade ambiental apresentados; (iv) índice de cargas recusadas por desconformidade de volume ou de especificação; e (v) registro de ocorrências e não conformidades pela fiscalização.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para viabilizar a execução contratual, deverão ser adotadas as seguintes providências pelo CONPAR e pelos Municípios participantes:

- Designação formal, por cada Município participante, de servidor responsável pela emissão das ordens de fornecimento, pelo recebimento, pela conferência do volume e pelo atesto da entrega dos agregados;
- Designação de fiscal e de gestor do contrato no âmbito do CONPAR, na qualidade de órgão gerenciador, e, em cada Município, dos servidores responsáveis pela fiscalização da execução local;
- Definição, por cada Município participante, dos locais de entrega (pátios, parques de máquinas, depósitos ou frentes de obra) e confirmação de que dispõem de área de estocagem e de equipamentos adequados para a descarga e o manuseio do material;
- Definição do método de aferição da quantidade entregue por item — ticket de balança rodoviária aferida pelo INMETRO, cubagem da carga ou contagem unitária —, com padronização do procedimento entre os Municípios participantes;
- Capacitação básica das equipes municipais quanto aos procedimentos de recebimento, conferência da granulometria e do volume e atesto da entrega;
- Elaboração da pesquisa de preços e do respectivo Mapa de Preços, previamente à elaboração do Termo de Referência e do Edital;
- Inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual de cada Município participante, ou registro da inclusão extraordinária, conforme o caso;
- Emissão da reserva orçamentária/dotação específica em cada Município, anteriormente à emissão das ordens de fornecimento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes a serem realizadas pelo CONPAR cuja ausência inviabilize a execução do objeto. Os Municípios participantes possuem, em seus respectivos quadros, equipamentos e mão de obra para os serviços de espalhamento, compactação e aplicação dos agregados, o que torna a presente contratação suficiente, por si só, para o atendimento da finalidade pretendida.

Observa-se, contudo, que a presente contratação guarda relação de complementaridade — e não de dependência — com as demais licitações compartilhadas conduzidas pelo CONPAR, notadamente o Processo Administrativo nº 001/2026 (CBUQ) e o Processo Administrativo nº 002/2026 (artefatos de concreto), na medida em que os agregados ora licitados são empregados nas camadas de base e sub-base sobre as quais se assenta o revestimento asfáltico e no berço e reaterro das tubulações de drenagem. A eventual não contratação de qualquer daqueles objetos, todavia, não obsta a execução da presente Ata, e vice-versa, tratando-se de objetos autônomos, com fornecedores, especificações e cronogramas próprios.

Cada Município participante poderá manter, paralelamente, contratos autônomos de serviços complementares (execução de obras de pavimentação, drenagem e terraplenagem, locação de máquinas e equipamentos, serviços de transporte), sem que tais ajustes constituam dependência da presente contratação consorciada.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A extração, o beneficiamento e o transporte de agregados minerais constituem atividade efetiva ou potencialmente poluidora, sujeita a licenciamento ambiental, cujos impactos deverão ser prevenidos e mitigados pela contratada, conforme tabela:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Extração mineral irregular ou clandestina (lavra sem licença ambiental), com degradação de leitos de rios, encostas e áreas de preservação permanente.	Exigência, como condição de habilitação e de manutenção do registro de preços, de licença ambiental de operação em vigor da unidade produtora do agregado ofertado, com indicação da origem do material e verificação periódica pela fiscalização durante toda a vigência da Ata, sob pena de suspensão dos fornecimentos e aplicação das sanções cabíveis.
Alteração da paisagem, supressão de vegetação e degradação da área de lavra.	Exigência de que a jazida opere sob Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD aprovado pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação de regência, com apresentação de comprovação sempre que solicitado.
Emissão de material particulado (poeira) na extração, na britagem, no carregamento e no transporte do agregado.	Adoção de sistemas de umidificação e de contenção de particulados na unidade de beneficiamento; transporte com carga coberta por lona, conforme a legislação de trânsito; controle da velocidade em vias não pavimentadas próximas às comunidades.
Emissões atmosféricas, consumo de combustível e ruído decorrentes do transporte rodoviário do material, agravados pelo elevado peso específico do objeto.	Preferência, na prática, por jazidas mais próximas dos locais de entrega — resultado natural da disputa por item com preço posto no destino —; manutenção preventiva da frota; observância dos limites legais de peso por eixo, evitando sobrecarga e degradação da malha viária.
Interferência em recursos hídricos na extração de areia (assoreamento, turbidez, alteração do leito).	Exigência de outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando aplicável, e de licença ambiental específica da atividade, expedida pelo órgão competente, na forma da Lei nº 9.433/1997 e da legislação estadual.
Geração de resíduos e riscos de acidentes na carga, no transporte e na descarga do material.	Amarração e sinalização adequadas; descarga em local previamente definido pelo Município participante; capacitação de motoristas e operadores; destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos, conforme a Lei nº 12.305/2010.

A contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), bem como as normas ambientais, trabalhistas e previdenciárias aplicáveis

ao pessoal da contratada que atuar na extração, no beneficiamento, no transporte e na entrega dos agregados minerais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises técnicas e jurídicas expostas neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente diante (i) da clara necessidade pública identificada quanto à execução de obras de pavimentação, drenagem pluvial, terraplenagem e conservação viária nos Municípios consorciados, (ii) da inexistência de alternativa mais vantajosa que a contratação via Sistema de Registro de Preços gerenciado pelo CONPAR, (iii) da viabilidade técnica de fornecimento por empresas de extração, beneficiamento e fornecimento de agregados regularmente licenciadas, atuantes na região, e (iv) do atendimento ao interesse público dos Municípios consorciados, conclui-se que a contratação É VIÁVEL e ADEQUADA para o atendimento da necessidade identificada, recomendando-se o prosseguimento das etapas seguintes do planejamento da contratação, com a elaboração da pesquisa de preços e do respectivo Mapa de Preços, do Termo de Referência, da minuta da Ata de Registro de Preços e do edital, observados os ditames da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público do CONPAR.

Parobé/RS, 25 de agosto de 2026.

Bruna Machado

Secretária Executiva

Consórcio Público Regional do Paranhana – CONPAR

Gilberto Miguel Gomes Junior

Presidente

Consórcio Público Regional do Paranhana – CONPAR

TERMO DE REFERÊNCIA

TR Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

REGIME DE EXECUÇÃO: Fornecimento parcelado, sob demanda

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Público Regional do Paranhana – CONPAR

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Município de Riozinho/RS; Município de Três Coroas/RS; Município de Igrejinha/RS; Município de Taquara/RS; Município de Parobé/RS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para eventual e futura aquisição parcelada de AGREGADOS MINERAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (areias fina, média, grossa e areião; britas nº 0, nº 1, nº 2, nº 4 e brita rosa nº 1; base de brita — brita graduada simples; pó de brita; e rachão — pedra de mão), com fornecimento posto no local de destino, incluídos transporte, carga e descarga, em conformidade com as normas NBR 7211, NBR 9935 e NBR NM 248 e com as especificações de serviço do DNIT e do DAER/RS aplicáveis à pavimentação viária, destinados à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural — notadamente pavimentação, drenagem pluvial, terraplenagem, conservação de vias e produção de concretos e argamassas — nos Municípios consorciados ao Consórcio Público Regional do Paranhana – CONPAR, na qualidade de órgãos participantes da presente licitação.

1.2. A contratação se dará por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e das normas internas do CONPAR, com aquisição parcelada conforme demanda dos Municípios participantes, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de entrega dos agregados minerais será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) emitida pelo órgão participante, no local por este indicado, conforme disciplinado no item 5 deste TR. Excepcionalmente, quando a Ordem de Fornecimento abranger quantidade superior a 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de um mesmo item, a entrega poderá ser realizada de forma escalonada, mediante cronograma previamente ajustado com o fiscal designado pelo órgão participante, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a conclusão integral do fornecimento, em razão do volume, do peso específico do material e da logística de transporte envolvida.

1.4. O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da contratação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os quantitativos estimados para a presente licitação, discriminados por item e por Município participante, são os constantes do quadro consolidado a seguir (Anexo I), elaborado com base no levantamento apresentado no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 003/2026 e no Estudo Técnico Preliminar – ETP que o antecedeu:

ANEXO I – MAPA DE QUANTITATIVOS ESTIMADOS POR MUNICÍPIO

Item	Descrição	Unid.	Riozinho	Três Coroa	Igrejinha	Taquara	Parobé	Total
AREIAS								
1	Areia fina	m³	-	-	-	100	1.075	1.175
2	Areia média	m³	-	240	-	350	600	1.190
3	Areia grossa	m³	-	-	-	50	876	926
4	Areião	m³	-	400	-	250	500	1.150
BRITAS, BASE DE BRITA E PÓ DE BRITA								
5	Brita nº 0	m³	-	960	300	100	300	1.660
6	Brita nº 1	m³	1.500	720	1.500	300	200	4.220
7	Brita nº 2	m³	-	-	600	150	300	1.050
8	Brita nº 4	m³	-	-	20	-	100	120
9	Brita rosa nº 1	m³	40	-	-	150	100	290
10	Base de brita (brita graduada simples)	m³	1.000	-	1.500	-	5.372	7.872
11	Pó de brita	m³	-	560	600	1.050	4.317	6.527
RACHÃO								
12	Rachão (pedra de mão) – medido por unidade	unidade	-	125	-	-	300	425
13	Rachão (pedra de mão) – medido por m³	m³	1.000	200	2.500	-	300	4.000

1.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

- Areias (fina, média, grossa e areião): agregado miúdo de origem natural quartzosa, isento de matéria orgânica, torrões de argila, materiais friáveis, sais solúveis e demais impurezas prejudiciais ao concreto e à argamassa, atendendo aos requisitos da NBR 7211 (Agregados para concreto – Requisitos) e à terminologia da NBR 9935, com composição granulométrica determinada na forma da NBR NM 248, compatível com a faixa da areia ofertada (fina, média, grossa ou areião);
- Britas nº 0, nº 1, nº 2, nº 4 e brita rosa nº 1: agregado graúdo obtido pela britagem de rocha sã, com granulometria, forma dos grãos, índice de forma, teor de material pulverulento e teor de torrões de argila e materiais friáveis compatíveis com os limites estabelecidos na NBR 7211, com dimensão nominal correspondente à numeração comercial ofertada;

- Pó de brita e base de brita (brita graduada simples): materiais granulares resultantes do processo de britagem, isentos de contaminação por solo orgânico e materiais estranhos, destinados à execução de bases e sub-bases estabilizadas granulometricamente, ao assentamento de peças de concreto para pavimentação e ao rejuntamento, atendendo à NBR 7211 e às especificações de serviço do DNIT e do DAER/RS aplicáveis a bases, sub-bases e camadas granulares de pavimentação, admitida a verificação da faixa granulométrica de projeto pela fiscalização;
- Rachão (pedra de mão): fragmentos de rocha sã, isentos de fissuras, alteração e material terroso, destinados a enrocamentos, regularização e reforço de subleito, camadas drenantes e contenção de processos erosivos, conforme as especificações técnicas do DNIT e do DAER/RS aplicáveis;
- Os itens 12 e 13 do Anexo I referem-se ao mesmo material (rachão/pedra de mão), diferenciando-se exclusivamente quanto à unidade de medida adotada pelos Municípios participantes em seus levantamentos (unidade e metro cúbico), devendo o licitante formular proposta para cada item de acordo com a respectiva unidade de fornecimento e medição;
- O fornecimento compreenderá o transporte, a carga e a descarga do material nos locais indicados por cada Município participante, correndo por conta exclusiva da contratada todos os custos de frete, pedágio, seguro, mão de obra, equipamentos e encargos, os quais deverão estar integralmente contemplados no preço unitário ofertado;
- A contratada deverá comprovar a origem regular do material fornecido, mediante licenciamento ambiental vigente expedido pelo órgão ambiental competente, relativo à jazida e/ou à unidade de britagem de onde provém o agregado, próprio ou de sua cadeia regular de fornecimento, admitida a comprovação por nota fiscal de aquisição vinculada à unidade licenciada, não se exigindo do fornecedor a titularidade de direito minerário;
- A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, laudos de ensaios de controle tecnológico do material fornecido (composição granulométrica, teor de material pulverulento, teor de torrões de argila e materiais friáveis, impurezas orgânicas e demais ensaios pertinentes ao item), emitidos por laboratório credenciado, sem ônus adicional ao Município participante;
- Os veículos utilizados no transporte deverão observar a legislação de trânsito aplicável quanto a peso, dimensões e cobertura da carga (Resolução CONTRAN pertinente ao acondicionamento e cobertura de cargas a granel), respondendo a contratada por eventuais danos causados às vias públicas e a terceiros durante o transporte e a descarga.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente licitação pela necessidade permanente e continuada dos Municípios consorciados ao CONPAR de executar obras e serviços de infraestrutura urbana e rural,

notadamente pavimentação e conservação de vias urbanas e estradas do interior, execução de bases e sub-bases de pavimentos, implantação e recuperação de redes de drenagem pluvial, regularização e reforço de subleitos, contenção de processos erosivos e produção de concretos e argamassas empregados nas obras públicas municipais, atividades essenciais à mobilidade, à trafegabilidade, ao escoamento das águas pluviais e da produção rural e à segurança dos usuários, em atendimento ao interesse público e às competências constitucionais municipais (art. 30, V, da Constituição Federal).

2.2. Os agregados minerais constituem insumo básico e de uso continuado pelas Administrações municipais, sem os quais restam inviabilizadas as obras de pavimentação, o assentamento de tubulações de drenagem e de redes de água e esgoto, a regularização de subleitos e a manutenção da malha viária, especialmente em períodos de chuvas intensas, quando se intensificam os danos às vias e os riscos à segurança do tráfego.

2.3. A aquisição conjunta, por meio do Consórcio Público Regional do Paranhana – CONPAR, encontra fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), no Decreto Federal nº 6.017/2007 e no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, que expressamente autoriza a gestão associada de serviços públicos e a aquisição compartilhada de bens e serviços, viabilizando ganho de escala, padronização técnica, redução de custos administrativos e maior eficiência na contratação. Registre-se, ademais, que se trata de material de elevado peso específico e baixo valor unitário, cujo custo é fortemente influenciado pela distância de transporte, de modo que a agregação da demanda regional em um único certame tende a atrair fornecedores e jazidas sediados na própria região do Paranhana e a reduzir a incidência do frete sobre o preço final.

2.4. A modalidade adotada é o PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, sob a sistemática do REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do art. 6º, XLI, do art. 17, §2º, e dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Federal nº 11.462/2023, considerando que: (i) o objeto é bem comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por normas técnicas usuais de mercado (NBR 7211, NBR 9935, NBR NM 248 e especificações do DNIT/DAER); (ii) há previsão de aquisições frequentes e parceladas pelos Municípios participantes; (iii) a demanda é fracionada ao longo do exercício e condicionada a fatores imprevisíveis, tais como o regime de chuvas, a ocorrência de erosões e a liberação de convênios e repasses para obras de pavimentação, sendo inviável definir previamente o quantitativo exato a ser adquirido em cada período; e (iv) é economicamente vantajoso reunir os quantitativos dos cinco Municípios consorciados em um único certame.

2.5. A finalidade pública resta evidenciada na medida em que a contratação subsidia a execução de serviços essenciais de pavimentação, drenagem pluvial, terraplenagem e conservação viária, atividades intimamente ligadas aos direitos fundamentais à mobilidade, à acessibilidade e à segurança viária, bem como à prevenção de danos ao patrimônio público e privado.

2.6. O presente TR está alinhado ao Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 003/2026) e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o antecederam, nos termos do art. 18, §1º,

I e III, da Lei nº 14.133/2021, ratificando-se a necessidade, a viabilidade e o adequado planejamento da contratação, inclusive quanto ao parcelamento por item, tecnicamente justificado em razão da heterogeneidade do objeto e da necessidade de ampliar a competitividade entre fornecedores especializados em cada segmento (areias de origem aluvionar, produtos de pedreira e materiais de britagem para pavimentação).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando o conjunto integrado dos elementos necessários ao atendimento da demanda, a solução proposta consiste no registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, para fornecimento parcelado de agregados minerais (areias, britas, base de brita, pó de brita e rachão), posto no local de destino, com posterior celebração de Ata de Registro de Preços, a ser utilizada individualmente pelos Municípios participantes para suportar contratações específicas de fornecimento.

3.2. A solução abrange: (i) a publicação do edital de licitação pelo CONPAR, na qualidade de órgão gerenciador; (ii) o julgamento, a homologação e a celebração da Ata de Registro de Preços; (iii) a adesão e/ou execução pelos Municípios participantes Riozinho, Três Coroas, Igrejinha, Taquara e Parobé, mediante emissão de Ordens de Fornecimento (OF) ou instrumentos contratuais próprios; (iv) o acompanhamento da entrega, com controle qualitativo e quantitativo do material recebido, inclusive por meio de ticket de balança e/ou cubagem da carga; e (v) o controle financeiro/contábil, com pagamento diretamente pelos respectivos Municípios participantes ao fornecedor registrado.

3.3. Aspectos gerais: os agregados minerais são bens de natureza comum, extraídos e beneficiados sob normas técnicas objetivas (NBR 7211, NBR 9935, NBR NM 248 e especificações do DNIT/DAER), devendo o material provir de jazida e/ou unidade de britagem regularmente licenciada perante o órgão ambiental competente, própria do fornecedor ou de sua cadeia regular de fornecimento, dispondo o licitante de estrutura logística apta a transportar e entregar o material nas quantidades e prazos exigidos. A responsabilidade pela qualidade, pela procedência e pela regularidade ambiental do material entregue é exclusiva do fornecedor registrado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

4.1. O bem ora pretendido tem natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e de normas técnicas (NBR 7211, NBR 9935, NBR NM 248, especificações de serviço do DNIT e do DAER/RS e correlatas), nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de Contrato Social/Estatuto e CNAE compatível com a extração, o beneficiamento e/ou a comercialização de areia, saibro, pedra britada e demais

agregados para construção civil, sem prejuízo dos demais documentos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira a serem exigidos no edital.

4.3. Regularidade ambiental da origem do material: a contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata, licenciamento ambiental vigente relativo à jazida e/ou à unidade de britagem de onde provém o material fornecido, próprio ou de sua cadeia regular de fornecimento, obrigando-se a apresentá-lo sempre que solicitada pelo órgão gerenciador ou pelos órgãos participantes, sob pena de suspensão dos fornecimentos e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 6.938/1981 e da Resolução CONAMA nº 237/1997.

4.3.1. Não se exigirá do licitante a titularidade de direito minerário perante a Agência Nacional de Mineração – ANM, sendo admitida a participação de empresas extratoras, beneficiadoras, distribuidoras e revendedoras de agregados minerais, desde que comprovem a procedência do material a partir de unidade regularmente licenciada pelo órgão ambiental competente, medida que amplia a competitividade do certame sem prejuízo da rastreabilidade da origem do material, em consonância com o art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Sustentabilidade: a contratada deverá adotar boas práticas ambientais na extração, no beneficiamento e no transporte do material, incluindo o controle de emissão de material particulado, o uso racional de água e energia, a recuperação das áreas degradadas na forma do plano aprovado pelo órgão ambiental e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Subcontratação: fica VEDADA a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial, inclusive quanto ao serviço de transporte, somente será admitida com prévia e expressa autorização do órgão participante, observados os limites do edital e da Lei nº 14.133/2021, permanecendo íntegra a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, à procedência e à regularidade do material fornecido.

4.6. Garantia: a contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade granulométrica dos agregados fornecidos, respondendo pela substituição, sem ônus adicional ao Município participante, do material que apresentar contaminação por matéria orgânica, torrões de argila, excesso de material pulverulento, granulometria diversa da ofertada ou qualquer outra desconformidade com as especificações deste Termo. A exigência de garantia contratual nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 será disciplinada no edital, mediante justificativa do órgão participante.

4.7. Vistoria: facultativa. Os interessados poderão realizar vistoria prévia nos locais usuais de entrega e de aplicação do material nos Municípios participantes, sem que isso constitua condição de habilitação, vedando-se a alegação posterior de desconhecimento das condições locais de acesso, de descarga e de distância de transporte.

4.8. LGPD: a contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de eventuais dados pessoais a que tiver acesso em razão do contrato, comprometendo-se à

confidencialidade e à assinatura, quando exigido pelo órgão participante, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As entregas dos agregados minerais serão realizadas de forma PARCELADA, sob demanda dos Municípios participantes, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) pelo respectivo órgão participante, a qual discriminará o(s) item(ns), a quantidade, o local e o cronograma de entrega.

5.2. O prazo de entrega observará o disposto no item 1.3 deste Termo, contado do recebimento da OF pela contratada, em data e horário previamente ajustados com o fiscal designado.

5.3. O local de entrega será o pátio, parque de máquinas ou depósito indicado por cada Município participante, ou diretamente na frente de obra, conforme programação constante da Ordem de Fornecimento, sendo as condições de entrega consolidadas no edital e na Ata de Registro de Preços.

5.4. O material deverá ser entregue limpo, homogêneo e isento de contaminação por solo orgânico, entulho, vegetação, torrões de argila e materiais estranhos, na granulometria e nas características especificadas no Anexo I e no item 1.6, sob pena de recusa da carga pelo fiscalizador, com a consequente retirada e substituição do material às expensas da contratada.

5.5. Cada carga entregue deverá vir acompanhada da respectiva Nota Fiscal, com discriminação do item, da quantidade e da unidade de medida, e, quando exigido pela fiscalização, do ticket de balança e/ou do laudo de ensaio de controle tecnológico correspondente ao item fornecido.

5.6. A descarga será realizada pela contratada no local indicado pelo Município participante, cabendo-lhe o emprego de veículo compatível com as condições de acesso do local (basculante, caçamba ou equivalente) e a observância das orientações do fiscal quanto ao posicionamento das pilhas de material, de modo a não obstruir vias, acessos ou dispositivos de drenagem.

5.7. O material será recebido provisoriamente pelo fiscal e definitivamente após a análise da conformidade das especificações técnicas, das quantidades entregues e da documentação exigida, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

6.1. A gestão da Ata de Registro de Preços, enquanto ato global, ficará a cargo do CONPAR, na qualidade de órgão gerenciador, por intermédio de servidor designado, ao qual compete o controle dos saldos, dos quantitativos remanescentes por item e das eventuais alterações, adesões e revisões da Ata.

6.2. A gestão e a fiscalização das CONTRATAÇÕES DERIVADAS, celebradas individualmente entre cada Município participante e a fornecedora registrada, ficarão a cargo dos respectivos

órgãos participantes, que designarão Gestor e Fiscal de Contrato próprios, em conformidade com as normas internas de cada Município.

6.3. Cada Município participante encaminhará ao CONPAR, no momento da primeira aquisição, o ato formal de designação de Gestor e Fiscal específicos, para fins de controle no respectivo processo.

6.4. Compete ao fiscal do órgão participante, além das atribuições legais, conferir a quantidade efetivamente entregue, por ticket de balança, cubagem da carga ou outro método objetivo, e verificar a conformidade visual do material com o item registrado, registrando em documento próprio eventuais desconformidades para as providências cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Por se tratar de aquisição de bens (agregados minerais), não há propriamente "medição" técnica de obra, mas sim conferência das quantidades e especificações efetivamente entregues, mediante nota fiscal, ticket de balança e/ou cubagem da carga e atesto do fiscal designado.

7.2. Para os itens cotados em metro cúbico (m³), a quantidade entregue será apurada preferencialmente por cubagem da caixa de carga do veículo, admitida, alternativamente, a conversão a partir da pesagem em balança rodoviária aferida pelo INMETRO, mediante a massa específica aparente do material declarada pela contratada e aceita pela fiscalização, devendo o critério adotado ser previamente ajustado com o órgão participante e registrado no documento de recebimento.

7.3. Para o item cotado por unidade, a conferência será realizada pela contagem das peças efetivamente entregues, na presença do fiscal ou de servidor por ele designado.

7.4. Verificada divergência entre a quantidade faturada e a efetivamente entregue, ou constatada não conformidade técnica do material, o pagamento será realizado apenas sobre a parcela regularmente recebida, procedendo-se à glosa da diferença e à substituição ou complementação do material pela contratada, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

7.5. O pagamento será realizado pelo Município participante diretamente à contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do material, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica acompanhada das CNDs vigentes (Federal/INSS/FGTS, Estadual, Municipal, Trabalhista).

7.6. Sobre os pagamentos efetuados em atraso por culpa do Município participante, incidirão os encargos previstos no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, observada a normativa própria de cada órgão participante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, admitindo-se a participação de licitantes em um, em vários ou em todos os itens do Anexo I, observada a viabilidade técnica e logística de fornecimento aos Municípios participantes.

8.2. A habilitação jurídica e fiscal seguirá as exigências dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a serem detalhadas no edital.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a licitante deverá comprovar, por item ou grupo de itens que pretenda disputar:

- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior, satisfatório, de agregados minerais compatíveis em características com o(s) item(ns) ofertado(s);
- Licença ambiental de operação (LO) vigente, ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, relativa à jazida e/ou à unidade de britagem e beneficiamento de onde provirá o material ofertado, própria da licitante ou da unidade fornecedora à qual esteja vinculada;
- Declaração de que dispõe, ou poderá dispor, de capacidade de produção, estoque e transporte compatível com a demanda do(s) item(ns) disputado(s), com a indicação da localização da jazida e/ou da unidade de britagem que servirá ao fornecimento;
- Comprovação do atendimento às normas técnicas aplicáveis (NBR 7211, NBR 9935, NBR NM 248 e especificações de serviço do DNIT e do DAER/RS), mediante declaração formal do licitante e apresentação de laudos técnicos e ensaios granulométricos, quando solicitados.

8.4. Admitir-se-á a participação de licitante que não seja titular direto de jazida ou de unidade de britagem, desde que comprove a vinculação regular com fornecedor licenciado, mediante contrato, declaração de disponibilidade ou documento equivalente, acompanhado da licença ambiental vigente da unidade indicada, preservando-se a rastreabilidade da origem do material e ampliando-se a competitividade do certame.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: deverá ser exigida na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, especialmente: balanço patrimonial do último exercício; índices de liquidez (LG, SG, LC) iguais ou superiores a 1,0; e certidão negativa de falência/recuperação judicial.

8.6. Para fins do disposto no art. 63, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida amostra e/ou laudo de ensaio granulométrico do item apenas do licitante provisoriamente vencedor, antes da homologação, sempre que houver dúvida fundada sobre a conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação, por item e global, será apurado em documento específico (Mapa de Pesquisa de Preços), a ser elaborado pelo Setor de Compras/Licitações do CONPAR

em fase posterior a este Termo de Referência e anteriormente à publicação do edital, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando, no mínimo, três fontes distintas: bancos de preços oficiais (Painel de Preços do Governo Federal e sistemas dos Tribunais de Contas, a exemplo do LICITACON/TCE-RS), tabelas referenciais de custos (SINAPI e SICRO) e pesquisa direta junto a fornecedores do ramo, apurando-se o valor unitário por item, dada a natureza parcelada e heterogênea da presente contratação.

9.2. O valor estimado deverá estar em sintonia com o praticado no mercado regional, considerando especialmente a incidência do frete até os Municípios participantes, em razão do elevado peso específico e do baixo valor unitário do material, bem como as condições típicas de fornecimento de cada categoria de agregado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Tratando-se de licitação para Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82, §5º, da Lei nº 14.133/2021, a indicação da dotação orçamentária NÃO É EXIGIDA na fase do certame, sendo necessária apenas no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil pelo Município participante.

10.2. Os Municípios participantes (Riozinho, Três Coroas, Igrejinha, Taquara e Parobé) indicarão, no momento da emissão da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do contrato decorrente da Ata, a respectiva dotação orçamentária, observada a sua estrutura contábil/orçamentária.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração do CONPAR, ouvidas a Assessoria Jurídica e o Controle Interno do consórcio, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

11.2. Integram este Termo de Referência o Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 003/2026) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como toda a documentação técnica que vier a ser produzida no curso do Processo Administrativo nº 003/2026.

Parobé/RS, 27 de agosto de 2026.

Bruna Machado
Secretária Executiva – CONPAR

Gilberto Miguel Gomes Junior
Presidente do CONPAR

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/ 2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO
QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL
DO PARANHANA - CONPAR E XXXXXXXXXX**

Compromisso celebrado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DO PARANHANA - CONPAR, situado na AV JOAO MOSMAN FILHO, 143, bairro CENTRO, PROBÉ/RS, CNPJ Nº 49.480.481/0001-79, doravante denominado CONPAR, e **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, domiciliado na rua XXXXXXXXX, telefone xxxxxx e-mail XXXXXX neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX emitido por, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira- do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de AREIAS, BRITAS, RACHÃO E PÓ DE BRITA, conforme descrito e especificado abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fa bricante	Valor Uni.	Valor Tot
TOTAL							

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CONPAR terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CONPAR que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CONPAR, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

- 4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
- 4.8. Que a entrega do item deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
- 5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

- 6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: luigi@parobe.rs.gov.br.**
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado

do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, **e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º,

da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Parobé/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	Unid.	Riozinho	Três Coroas	Igrejinha	Taquara	Parobé	Total
AREIAS								
1	Areia fina	m³	-	-	-	100	1.075	1.175
2	Areia média	m³	-	240	-	350	600	1.190
3	Areia grossa	m³	-	-	-	50	876	926
4	Areião	m³	-	400	-	250	500	1.150

Item	Descrição	Unid.	Riozinho	Três Coroaas	Igrejinha	Taquara	Parobé	Total
BRITAS, BASE DE BRITA E PÓ DE BRITA								
5	Brita nº 0	m³	-	960	300	100	300	1.660
6	Brita nº 1	m³	1.500	720	1.500	300	200	4.220
7	Brita nº 2	m³	-	-	600	150	300	1.050
8	Brita nº 4	m³	-	-	20	-	100	120
9	Brita rosa nº 1	m³	40	-	-	150	100	290
10	Base de brita (brita graduada simples)	m³	1.000	-	1.500	-	5.372	7.872
11	Pó de brita	m³	-	560	600	1.050	4.317	6.527
RACHÃO								
12	Rachão (pedra de mão) - medido por unidade	unidade	-	125	-	-	300	425
13	Rachão (pedra de mão) - medido por m³	m³	1.000	200	2.500	-	300	4.000

Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Parobé, ... de de 2026.

PRESIDENTE CONPAR

COMPROMITENTE

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Processo nº **003/2026**.

Modo de Disputa: **ABERTO**.

Tipo de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Orçamento Sigiloso: **NÃO**.

Data e Hora: **22 de setembro de 2026, às 08h00min.**

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

O CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DO PARANHANA - CONPAR torna público que se encontra aberto o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de AREIAS, BRITAS, RACHÃO E PÓ DE BRITA, tudo de acordo com o Termo de Referência.

O edital e os documentos oficiais estão disponíveis exclusivamente em meio digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras Públicas.

Canal de suporte: WhatsApp (51) 3543-8611 – Horário de atendimento: segundas-feiras das 12h às 18h; de terça a sexta-feira das 7h às 13h.

Parobé, 09 de setembro de 2026.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR

Presidente do CONPAR